



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N°
(À MP 1182/2023)

Acrescente-se, ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, a seguinte redação:

“Art.5º.....

.....

.....

.....

XIII – Inteligência de Estado.

§1º.....

.....

I - habitacionais em benefício dos profissionais da segurança pública e de Inteligência de Estado; e

II - de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública e de Inteligência de Estado.

”

.....
(NR)

JUSTIFICATIVA

Agência Brasileira de Inteligência (Abin) detém a competência legal para a análise e o acompanhamento de questões de potencial risco à segurança pública para prevenir a ocorrência de ameaças graves à estabilidade institucional, bem como de temas prementes e importantes ao

País, como ameaças terroristas, acompanhamento de infraestruturas críticas que atendem às necessidades da população brasileira e o planejamento e coordenação da segurança da informação, incluído a segurança cibernética e a gestão de incidentes computacionais, que afetam serviços essenciais.

Tais atribuições possuem relação direta com a finalidade do Fundo Nacional de Segurança Pública, que busca garantir recursos para apoiar projetos e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e de Defesa Social (PNSP).

A presente emenda visa adicionar nova alteração à Lei nº 13.756, de 12 de novembro de 2018, para fazer constar em seu rol de destinação atividade essencial ao cumprimento do PNSP: a inteligência de Estado e o suporte a programas habitacionais e de melhoria de qualidade de vida de profissionais da inteligência de Estado.

É a partir da Inteligência de Estado forte e com recursos para captação de dados, que se formam subsídios essenciais para o assessoramento a políticas públicas e ações que promovam a tecnologia e segurança das informações, programas e projetos consistentes de prevenção à violência e à criminalidade.

As bases para o cumprimento da PNDS 2021-2030, portanto, envolve a inteligência de Estado, que detém atribuições para capacitação profissional especializada, o desenvolvimento e implementação de sistemas de bases de dados integrados e protegidos, por criptografia de Estado, assim como o desenvolvimento conjunto de pesquisas, o monitoramento e avaliação de programas de segurança pública.

O fortalecimento da segurança pública, desse modo, depende de assessoramento estratégico da Inteligência de Estado para aprimorar seus resultados, razão pela qual solicito a aprovação desta emenda.

IZALCI LUCAS
Senador PSDB/DF